



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O “PROGRAMA DE INCENTIVO E VISIBILIDADE AO ACOLHIMENTO FAMILIAR”, DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE INSTITUCIONALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Campina Grande, o “Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar”, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado.

Art. 2º - O “Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar” tem por objetivo fazer cumprir na cidade de Campina Grande o Art. 34 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prioriza o acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional, estabelece a implementação de serviços de recrutamento, treinamento e acompanhamento de famílias acolhedoras e, por fim, aponta as instâncias federais, estaduais, distritais e municipais como fonte de recursos para sustentação e ampliação do programa.

Art. 3º - O “Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar” constitui-se de um conjunto de políticas públicas dedicadas a expandir consideravelmente, através de novos e recorrentes chamamentos públicos, o número de entidades parceiras que coordenarão os serviços de acolhimento familiar nas diversas regiões da cidade.

Art. 4º - O “Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar” promoverá campanhas maciças de divulgação para fomentar a adesão de famílias campinenses ao programa Acolhimento Familiar.

§ 1.º - A divulgação será feita em equipamentos públicos municipais, praças de atendimento das subprefeituras, no transporte público (TVs e adesivos em ônibus), terminais e paradas do transporte público municipal.

§ 2.º - As campanhas de divulgação contemplarão também os meios de comunicação de massa, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

- I – Programas de rádio;
- II – Programas de TV;
- III – Portais de Internet;
- IV – Divulgação via SMS, WhatsApp, redes sociais etc.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá contribuir para a realização de Conferência Anual sobre Acolhimento Familiar, quando reunirá todas as famílias acolhedoras e os serviços de acolhimento familiar da cidade de Campina Grande (OSCs/ONGs), cujo objetivo será divulgar as experiências das famílias acolhedoras, desmistificar o acolhimento familiar e promover o engajamento de novas famílias nesse serviço.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo envolver a academia, estimulando a realização de pesquisas e projetos sobre o Acolhimento Familiar nas universidades públicas e privadas.

Art. 7º - O Executivo poderá criar uma central de atendimento ou um atendimento automatizado (bot), através do qual famílias interessadas em se tornar famílias acolhedoras consigam receber de forma fácil e rápida todas as informações pertinentes ao programa, além de serem encaminhadas para os serviços correlatos (OSCs) de sua região.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas, profissionais liberais, órgãos de classe, associações e entidades do serviço social autônomo etc., visando a viabilidade e consecução dos objetivos do programa: ampliação do número de famílias acolhedoras na cidade de Campina Grande, o que redundará na proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º - O Poder Executivo divulgará mensalmente em seus portais e redes sociais o número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar, de forma a dar publicidade e visibilidade aos dados indicativos relativos ao acolhimento familiar e proteção da criança e do adolescente na cidade de Campina Grande.

Art. 10º – A critério do Executivo Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), elaborar as campanhas publicitárias, normas e procedimentos para a execução desta Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 12 de julho de 2021.**

**Pr. LUCIANO BRENO**  
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Casos de maus tratos, abusos, negligência e até tortura contra crianças têm vindo à tona no país com maior frequência e detalhes devastadores.

Histórias tristes como o do menino de 11 anos, de Campinas (SP), que o pai prendia nu em um barril, ou mesmo o caso da mãe que escondeu seu bebê recém-nascido em uma gaveta, matando a criança (MS), chocaram o país.

A ONG World Vision estimou que cerca de 85 milhões de crianças e adolescentes entre 02 e 17 anos poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos meses em todo o planeta. Essa previsão foi feita em maio de 2020.

Com essa crescente demanda e na medida em que os órgãos competentes conseguem agir e livrar as crianças dessas condições de abuso, mais e mais desses menores dependerão dos serviços de proteção do município (serviços de acolhimento). Estimativas apontam que o país possui cerca de 40 mil crianças e adolescentes acolhidos.

Dentro desta realidade, passamos a enfrentar dois problemas: a exaustão dos equipamentos e, mais grave ainda, a produção em série de uma geração com graves problemas de desenvolvimento. Já está comprovado cientificamente que crianças e jovens abrigados sofrem perdas importantes em sua evolução cognitiva e psíquica.

Estudo conhecido como 'Os órfãos da Romênia' ([www.bucharestearlyinterventionproject.org](http://www.bucharestearlyinterventionproject.org)), desenvolvido pela Universidade de Harvard, vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças.

Entre outros fatos, o estudo demonstra que crianças institucionalizadas por tempo prolongado, especialmente durante os primeiros anos de vida, têm déficits cognitivos significativos. Isso inclui diminuição de QI, aumento do risco de distúrbios psicológicos, depressão, redução da capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos, crescimento físico atrofiado, entre inúmeros outros sérios problemas, alguns deles irreversíveis.

Cada ano que uma criança vive num abrigo institucional resulta em quatro meses de déficit em sua cognição geral. Por outro lado, uma análise comparativa, com base em exames de eletroencefalograma (EEG) mostrou que a intervenção precoce e eficaz pode ter um impacto positivo nos resultados



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

no longo prazo. Isto é, uma criança retirada de um abrigo ou de uma situação de abusos e maus tratos e levada para uma família funcional, seja adotiva ou acolhedora, pode voltar a se desenvolver normalmente em todos os sentidos.

O Programa de Acolhimento Familiar é a solução para essa problemática. Além de ser muito melhor para as crianças e adolescentes é mais barato para a cidade. De acordo com o programa, famílias que não estão no Cadastro Nacional de Adoção podem se inscrever e receber em suas casas crianças e adolescentes que estão afastados de suas famílias de origem. Ao invés de ficarem internados em abrigos ou casas-lares, os menores ficarão sob a guarda de uma família protetiva que os acolherá e cuidará deles até que voltem para sua família biológica, até que sejam adotados, ou até que atinjam a maioridade.

A grande questão aqui é o flagrante descumprimento do município de Campina Grande ao artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza o Acolhimento Familiar sobre o Acolhimento Institucional (abrigos e casas-lar). Eis o referido artigo:

### • ARTIGO 34 – LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA):

Art. 34 - O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

§ 1 - A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 3 - A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

§ 4 - Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

No Brasil, o Acolhimento Familiar passou a ter um caráter formal, a partir de mudanças propostas pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 1990), Lei Orgânica da Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

### **Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno**

(1993) e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Os artigos 226 e 227, da Constituição Federal de 1988, asseguram que, "a família é a base da sociedade" e que a criança ou adolescente tem direito à "convivência familiar e comunitária," partindo destes pressupostos, fica estabelecida a parceria entre família, a sociedade e o Estado para o cuidado e a proteção da criança e do adolescente. Sobretudo, essa Constituição reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente, como requisito fundamental para o processo de proteção integral.

Portanto, é urgente que o poder executivo tome para si a missão de acabar com a invisibilidade e o sofrimento das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e divulgue maciçamente o Programa de Acolhimento Familiar. Somente assim a coletividade se tornará consciente e poderá ser coparticipante na melhoria da vida e do destino destes pequenos campinenses.

Trata-se de um projeto que com certeza terá um grande benefício social.

Estas são nossas considerações para as quais contamos com a aprovação dos Nobres Pares para que o projeto apresentado tenha êxito.

**Pr. LUCIANO BRENO**  
**Vereador/PP**